

Miguel Gomes da Costa
Presidente



Conselho de Administração

CA/CE/0158/14

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Pinto
Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 04 de Agosto de 2014

Assunto: Perguntas sobre o Projecto de Resolução 900/XII/3ª (BE)

Exmo. Senhor,

Senhor Dr. Pedro Pinto,

Com referência ao assunto em epígrafe, junto enviamos nota com as respostas às questões colocadas pela Comissão de Economia e Obras Públicas (Ref.ª 200/CEOP) de 17.07.2014.

Com os melhores cumprimentos,

e pessoas do

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
N.º ÚNICO	CEOP 502819
ENTRADA / SAÍDA N.º	463 DATA 8/7/2014

C.C: DGTF

Respostas às questões colocadas pela COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS sobre o Projeto de Resolução n.º900/XII/3ª (BE)

1. Os projetos apoiados oficialmente através dos seguros de créditos à exportação da COSEC podem ser consultados no respetivo sítio de internet com a seguinte ligação, (http://www.cosec.pt/downloads/file98_pt.pdf) . De referir que a listagem disponibilizada para consulta pública se refere a projetos que foram classificados, nos termos da Recomendação da OCDE constante das “Common Approaches”.

As recomendações contidas nos pontos 1,2 e 3 do Projeto de Resolução vão para além do que é exigido nos termos dos compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado Português, pelo que não existe obrigação de divulgar publicamente informação sobre os projetos classificados na categoria C e sobre todos os que pelas suas características não têm impactos sociais ou ambientais adversos e que, por conseguinte, não estão abrangidos pelas referidas regras internacionais.

2. As reclamações ou queixas das pessoas ou das entidades que se sintam lesadas por projetos apoiados oficialmente através do seguro de créditos à exportação da COSEC podem ser dirigidas para o sítio da internet da COSEC, através dos formulários disponibilizados para o efeito, podendo também ser consultado o Regulamento das Reclamações para conhecimento dos interessados sobre a tramitação e procedimentos em vigor. (<http://www.cosec.pt/index.php?id=64>).

Este regulamento baseia-se nas recomendações do Instituto de Seguros de Portugal que a COSEC adotou para a sua atividade por conta própria, mas também se aplica de forma semelhante aos serviços que a COSEC presta por conta e ordem do Estado Português, a que o projeto de Resolução em apreço se refere exclusivamente. Não obstante, os reclamantes ou queixosos sempre poderão apresentar as suas reclamações ou queixas diretamente à Tutela sobre os projetos que foram apoiados oficialmente através da COSEC.

3. A COSEC aprecia as candidaturas (propostas de seguro) das empresas exportadoras portuguesas interessadas no apoio às suas exportações e ao respetivo financiamento com vista à realização de projetos ou obras no estrangeiro. A análise do risco de crédito da operação detém-se não só sobre a capacidade creditícia do importador estrangeiro mas também sobre o risco país onde o projeto ou a obra é realizada. Dessa análise constam, designadamente, a análise dos impactos ambientais e sociais do projeto no país do

importador, de acordo com a Abordagem Ambiental e Social divulgada no sítio da internet da COSEC em (<http://www.cosec.pt/index.php?id=251>)

De referir que a Abordagem Ambiental e Social da COSEC no Seguro de Créditos à Exportação com a Garantia do Estado é aplicável às exportações de bens e/ou serviços destinados a projetos, que envolvam prazos de crédito iguais ou superiores a 2 anos. A referida Abordagem enquadra-se nas linhas orientadoras da OCDE, de acordo com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português no âmbito do Grupo de Créditos à Exportação da OCDE, designadamente no texto da Recomendação sobre Abordagens Comuns, de 28 de Junho de 2012, que também divulgamos no mesmo sítio da internet.

Na Abordagem Ambiental e Social detalham-se as regras e os procedimentos adotados pelos analistas de risco da COSEC em termos da metodologia de classificação, análise e avaliação de projetos com impactos ambientais e sociais potenciais e determina a forma como é feita a divulgação pública de projetos, em que venham a ser identificados impactos potenciais adversos.

4. Uma vez concluída a análise do projeto, a COSEC elabora e apresenta uma proposta técnica destinada à eventual concessão da garantia do Estado para a sua cobertura pelo seguro que, entre outros aspetos inclui a avaliação ambiental e social e que é dirigida à Direção Geral do Tesouro e Finanças que aprecia os méritos da operação, na perspetiva da promoção e apoio das exportações portuguesas.

A decisão final do projeto compete à Secretaria de Estado das Finanças para projetos de valor superior a cinco milhões de euros e até este valor a aprovação fica sob a alçada da Direção Geral do Tesouro e Finanças, por delegação de competência.